



MUNICÍPIO DE LAGOS

Regulamento n.º 952/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Prémios e de Bolsas de Estudo.

Regulamento Municipal de Atribuição de Prémios de Educação e de Bolsas de Estudo — Alteração

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:
Faz público, que:

A Assembleia Municipal de Lagos, na 2.ª reunião da sua Sessão Ordinária de setembro/2020, realizada no dia 29/09/2020, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 20 de maio de 2020, aprovou a alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Prémios de Educação e de Bolsas de Estudo, em anexo ao presente edital.

Mais torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o respetivo projeto de alteração submetido a consulta pública, através do Aviso n.º 108/2020, de 9 de junho, publicitado no site do município e através do Aviso n.º 11010/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 146, de 29 de julho.

A referida alteração ao Regulamento entra em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e disponibilizado no site institucional do Município, em <https://www.cm-lagos.pt>.

8 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Prémios de Educação e de Bolsas de Estudo — Alteração

Artigo 2.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...];

b) [...];

c) Mestrado (nível 7);

d) [Anterior alínea c)].

Artigo 5.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

c) [...];

d) [...].



2 — Em caso de empate de dois candidatos há lugar à atribuição de prémios a cada um deles.

3 — Em caso de empate entre mais do que dois candidatos, preferem dois titulares, segundo a ordem a seguir estabelecida:

- a) Da melhor média obtida no ciclo escolar, nos termos da alínea a) do n.º 1;
- b) Da melhor média no último ano do ciclo;
- c) Da melhor nota atribuída nos termos da alínea d) do n.º 1.

4 — [Anterior ponto 2) d)].

Artigo 15.º

[...]

[...]:

a) Serem de nacionalidade portuguesa ou estarem legalmente autorizados a residir em Portugal e terem idade até 40 anos, inclusive;

b) [...];

c) [...];

d) Que se candidatem a um grau superior ao que já detém;

e) Estejam inscritos num mínimo de 45 créditos ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System — Sistema Europeu de Acumulação e Transferência de Créditos), salvo nos casos em que se encontrem inscritos num número inferior em fase de finalização de curso e nos casos em que a matrícula se efetua somente no 1.º semestre;

f) Tenham concluído com sucesso no Ensino Superior, no mínimo 36 ECTS, na última matrícula efetuada ou concluído o Ensino Secundário.

g) [Anterior alínea f).]

313636175